

João Pereira da Silva

De: João Ramos
Enviado: terça-feira, 18 de julho de 2017 03:39
Para: Comissão 7ª - CAM XIII
Cc: Joaquim Ruas; João Pereira da Silva; Joaquim Barreto
Assunto: Envio de propostas de alteração do PCP Às PPL 65/XIII e 68/XIII
Anexos: Propostas alteração PCP PPL 65-XIII RJAAR [Novas].docx; Propostas alteração PCP PPL 68-XIII PNDPCI [Novas].docx; Propostas de eliminação à PPL 65_XIII.docx

Ex. mo Senhor Presidente da CAM,
Caro Deputado Joaquim Barreto,

Venho por este meio remeter novas propostas de alteração do GP do PCP às PPL 65/XII (ligeiras alterações de texto, um número novo e dois artigos novos) e 68/XIII (ligeiras alterações).
A proposta de eliminação do artigo 4º da PPL 68/XIII, mantem-se inalterada.

Com os melhores cumprimentos

João Ramos

Deputado do Grupo Parlamentar do PCP | Assembleia da República

jaer@pcp.parlamento.pt | Tel. (+351) 21 391 92 02 | Fax (+351) 21 391 74 32



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CAM	
Nº Único	580702
Entrada/ Série nº	368
Data	18/07/2017



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração

Proposta de Lei n.º 65/XIII-2.ª

Altera o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização

São alterados dos artigos 5.º, 7.º, 10.º, 11.º e 13.º, do artigo 2.º e o artigo 3º-A do artigo 3º da Proposta de Lei n.º 65/XIII-2ª que “Altera o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização” e que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

Artigo 5.º

[...]

1 - [...]:

a) [...]:

- i) A área de intervenção ser inferior a 2 hectares;
- ii) [...];
- iii) [...];
- iv) Tratando-se de rearborizações, não alterarem a espécie ou espécies dominantes anteriormente instaladas, **salvo nos casos em que se trate de eucalipto.**

b) (....).

2 - [...].

3- A comunicação prévia deve ser apresentada com antecedência mínima de 45



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

dias relativamente ao início da respetiva ação sob pena de não produzir quaisquer efeitos.

- 4- [...].
- 5- Deve ser comunicado ao ICNF, I.P., o início e a conclusão da execução das ações de arborização e rearborização referidas no n.º 1, até **10** dias anteriores ao início das mesmas e nos 15 dias após a sua conclusão.

Artigo 7.º

Autorização e comunicação prévia

- 1- [...].
- 2- [...].
- 3- [...].
- 4- Com a submissão eletrónica do pedido de autorização ou da comunicação prévias é emitido comprovativo, entregue automaticamente pela mesma via, **devendo ser afixada cópia no local, legível a partir do exterior da área a intervencionar, durante o período de realização das ações de arborização ou rearborização.**

Artigo 10.º

[...]

- 1- [...].
- 2- [...].
- 3- [...].
- 4- [...].
- 5- **[Novo]** O ICNF avalia, de forma aleatória, 20% das comunicações prévias e sobre elas emite parecer vinculativo, no prazo máximo de 45 dias.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Artigo 11.º

[...]

- 1 - Consideram-se tacitamente deferidos os pedidos de autorização que não forem decididos no prazo de **60** dias contados da data de apresentação do respetivo pedido, sem prejuízo das causas de suspensão.
- 2 - [...].
- 3 - [...].

Artigo 13.º

[...]

- 1- [...].
- 2- A decisão de reconstituição da situação anterior é proferida no prazo de **um ano** a contar do conhecimento **dos factos**, por parte do ICNF, I. P..
- 3- [...].
- 4- [...].
- 5- [...].
- 6- [...].

Artigo 3.º

Artigo 3.º-A

Arborizações e rearborizações com espécies do género *Eucalyptus s.p.*

- 1 - **[Novo]** O ICNF faz uma gestão nacional da área global da espécie do género *Eucalyptus s.p.* de forma a aproximar-se progressivamente dos valores fixados na versão mais recente da Estratégia Nacional Florestal, de acordo com os instrumentos previstos na presente lei.
- 2 - **[Novo]** No caso do Inventário Florestal Nacional indicar que a área de eucalipto está acima dos valores fixados na versão mais recente da Estratégia Nacional Florestal, a aproximação prevista no número anterior é feita de acordo com os instrumentos de



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

ordenamento em vigor, atuando prioritariamente nas explorações com dimensão superior a 100ha.

- 3 - [anterior nº 1]
- 4 - [anterior nº 2]
- 5 - [anterior nº 3]
 - a) [...]
 - b) **[Novo]** Realizadas em área que não seja de regadio;
 - c) **[Novo]** Realizadas em concelhos onde esta espécie não ultrapasse os limites relativos definidos nos Plano Regionais de Ordenamento Florestal;
 - d) **[Novo]** Realizadas em zonas onde não constituam manchas contínuas desta espécie ou de espécie Pinheiro-bravo, consideradas demasiado extensas nos termos a definir nos Plano Regionais de Ordenamento Florestal (PROF);
 - e) [anterior alínea b)] Resultem de projetos de compensação, relativos à eliminação de povoamentos de eucalipto.
- 6- **[Novo]** O disposto na alínea e) no número anterior, só é permitido após o cumprimento do número 2 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 16/2009, de 14 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis nº 114/2017, de 22 de outubro, 27/ 2014, de 18 de fevereiro e 65/2017, de 12 de junho, respeitante à incorporação do conteúdo dos PROF nos Planos Diretores Municipais.
- 7- [anterior nº 4].
- 8- [anterior nº 5].
- 9- [anterior nº 6].
- 10- [anterior nº 7].

[Novo] Artigo 3º – B

Projetos de Compensação

- 1- Para os efeitos previstos na alínea e) do n.º 5 do artigo anterior, os projetos de compensação devem contemplar a efetiva arborização florestal, desde que



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

com outras espécies que não do género *Eucalyptus s.p.*», ou, em alternativa, a aprovação e início de atividade de projeto agrícola ou pecuário com a duração mínima de 5 anos.

2- Para efeitos do disposto na alínea e) do n.º 5 do artigo anterior, nos anos posteriores ao previsto no n.º 6, do mesmo artigo, os promotores podem realizar projetos de compensação que executem a arborização de acordo com as áreas máximas previstas no anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

[Novo] Anexo

A que se refere o artigo 3.º - B

Ano	Área arborizável com espécies do género <i>Eucalyptus s.p.</i> ; (relativamente à área original)
1.º ano	90%
2.º ano	80%
3.º ano	70%
4.º ano	60%
5.º ano e seguintes	50%

Assembleia da República, 18 de julho de 2017

O Deputado,